



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL
(SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E
SANTA SUSANA

CONTRATO DE EMPREITADA

(Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artº. 19º e 113º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 agosto, na sua redacção atual)

Processo: REQ.PIJPAS/2021

Designação da empreitada: «EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM PÚBLICO – Alcácer do Sal»

PRIMEIRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA, pessoa coletiva de direito público, registada com o nº 510833993, com sede em Rua do Forno das Escadinhas, nº 15 – 7580-159 Alcácer do Sal, neste ato representada por Arlindo José Paulino de Passos, na qualidade de **Presidente de Junta da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana**, adiante designado por DONO DA OBRA;

e

SEGUNDO – Atlântico Didático – Parques Infantis e Material Didático, Unipessoal Lda., pessoa coletiva nº 509784747, com sede na Estrada da Praia de Melides, Valência de Baixo, CP 1352 - 7570-766 Melides, representado por Virgílio Pedro Castro de Lima, na qualidade de **representante legal**, portador do Cartão de Cidadão

adiante designado por

EMPREITEIRO.

CONSIDERANDO QUE:

a) Foi aprovado, em deliberação de junta de 26 de abril de 2021, o convite, o caderno de encargos e a abertura de procedimento por «Consulta Prévia», nos termos do disposto na alínea c) do artº. 19º e 113º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 agosto, na sua redacção atual, com convite a três empresas, com vista à celebração do contrato de empreitada e ainda, aprovada a nomeação de Arlindo José Paulino de Passos, Presidente de Junta de União de Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, como gestor do contrato, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Foi ainda aprovado, em deliberação de junta de 26 de abril de 2021, o envio do convite à apresentação de proposta, disponibilizado em 07 de maio de 2021, via email;

c) Em deliberação de junta, de 17 de maio de 2021, foi aprovada a adjudicação da empreitada REQ.PIJPAS/2021 «Empreitada de Requalificação do Parque Infantil do Jardim Público – Alcácer do Sal», ao empreiteiro Atlântico Didático – Parques Infantis e Material Didático, Unipessoal Lda., pessoa coletiva nº 509784747, no valor de, 38.757,39 € (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete euros e trinta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, perfazendo um total de 41.082,83 € (quarenta e um mil, oitenta e dois euros e oitenta e três centimos).

d) Em deliberação de junta, de 17 de maio de 2021, foi aprovada a «minuta» do presente Contrato;

e) Os encargos emergentes do presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento da Junta de Freguesia de 2021, através do Cabimento nº 273 e do Compromisso nº 282, nas rubricas 01 0701040503.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empreitada, o qual, se rege pelas cláusulas seguintes, pelo disposto no CCP, e pelo Caderno de Encargos.

CAPÍTULO I **CLÁUSULAS GERAIS**

Cláusula 1ª **(Objeto da Empreitada)**

1- A empreitada objeto do presente Contrato designa-se por REQ.PIJPAS/2021 «EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM PÚBLICO – Alcácer do Sal».

2- A empreitada referida no número anterior consiste na realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução, no que se indica no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª **(Projeto)**

Para efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula anterior, o projeto a considerar para a realização da empreitada é o integrado no Caderno de Encargos e restantes elementos que fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 3ª **(Documentos)**

1- Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos:

1) Documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP;

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que os mesmos se encontram ordenados.

CAPÍTULO II
DA EMPREITADA

Cláusula 4ª

(Informações preliminares sobre o local da obra)

1- Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no presente Contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente de todas as condições necessárias para a realização dos trabalhos referentes à empreitada.

2- A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, não poderá servir de fundamento a quaisquer reclamações e/ ou pedidos de informação por parte do empreiteiro, salvo se os trabalhos a que derem origem não estejam previstos no Projeto, nem sejam previsíveis na inspeção local realizada na fase de concurso.

Cláusula 5ª

(Condições gerais de execução dos trabalhos)

1- O empreiteiro reconhece que tem exata noção dos trabalhos a realizar, da sua extensão, dos trabalhos preliminares a estabelecer para a correta execução da empreitada objeto do presente Contrato.

2- Quando o Caderno de Encargos não defina as técnicas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas em vigor ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3- O empreiteiro poderá propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no Caderno de Encargos e no Projeto, por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4- A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o Projeto, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

Cláusula 6ª

(Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra)

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os trabalhos da empreitada objeto do presente Contrato e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no presente Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2- Os trabalhos referidos na Cláusula anterior serão executados de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

3- Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada objeto do presente Contrato está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se referem os números anteriores, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de o dono da obra promover as providências que as circunstâncias imponham.

4- Nos casos em que comprovadamente ocorra o previsto no número anterior, o empreiteiro terá direito a uma prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos.

5- O empreiteiro e os demais executantes de outros trabalhos mandados fazer diretamente pelo dono da obra obrigam-se a cooperar entre si e com a fiscalização, responsabilizando-se cada um, inteira e exclusivamente, pelos prejuízos e danos causados a outrem, em consequência dos atos por si praticados.

6- O dono da obra poderá, se achar conveniente, intervir em qualquer litígio que ocorra.

CAPÍTULO III **OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**

Cláusula 7ª **(Caução)**

1- Considerando a natureza da obra, a forma e prazo de pagamento da empreitada, bem como, o valor a pagar pela mesma, não há lugar à prestação de caução.

2- Sem prejuízo do constante no nº 1, o empreiteiro obriga-se ao pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 8ª **(Outras garantias)**

1 - Prazo(s) de garantia da obra – conforme previsto na cláusula 24ª do caderno de encargos.

CAPÍTULO IV **PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO**

Cláusula 9ª **(Do preço)**

1 - O preço da empreitada é de **38.757,39 €** (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%), nos termos da Proposta do Empreiteiro, de **14 de maio de 2021**.

2- O preço da empreitada, previsto no número anterior, será pago ao empreiteiro de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias contados da data da conclusão da empreitada.

Cláusula 10ª
(Outros pagamentos)

1- Se houver lugar ao pagamento de quaisquer penalidades, por parte do empreiteiro, ou de quaisquer outras prestações e/ou indemnizações cujo montante já esteja previamente quantificado, os valores dessas penalidades e/ou prestações e/ou indemnizações serão deduzidas pelo dono da obra no primeiro ou em qualquer dos pagamentos posteriores a que tenha direito.

2- As deduções referentes a indemnizações que o dono da obra faça ao empreiteiro não afastam o direito deste de, ulteriormente, reclamar quanto ao montante das indemnizações.

Cláusula 11ª
(Mora no pagamento)

1- No que diz respeito à mora no pagamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

CAPITULO V
PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 12ª
(Prazos de execução da empreitada)

A empreitada objeto do presente Contrato deverá ser executada no prazo de **30 dias** (seguidos), cujo início de execução dos trabalhos para efeitos de contagem se verificará, após a celebração da consignação da obra, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 agosto, doravante designado CCP.

Em caso de incumprimento, injustificado, do prazo de execução serão observados os normativos previstos no caderno de encargos e CCP, designadamente nos seus art.ºs 403º e seguintes.

Cláusula 13ª
(Prorrogação dos prazos de execução da empreitada)

1- O requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe a prorrogação do prazo global de execução da empreitada.

2- O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adotar.

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 14ª **(Deveres de Informação)**

1- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3- No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª **(Suspensão)**

A suspensão da execução dos trabalhos deve obedecer ao previsto na lei, designadamente, ao disposto nos artigos 365.º a 369.º do CCP.

Cláusula 16ª **(Resolução do contrato)**

A resolução do contrato por qualquer uma das partes, deve obedecer ao previsto na legislação aplicável, nomeadamente no CCP.

Cláusula 17ª **(Comunicações e notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, via e-mail ou fax ou ainda, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, das identificadas no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

(Contagem dos prazos)

Na contagem dos prazos de execução da empreitada deverá ser observado o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19ª
(Foro competente)

1- Em caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, o dono da obra e o empreiteiro diligenciarão por obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

2- Quando, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, as partes sujeitar-se-ão à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 20ª
(Legislação Aplicável)

Nos casos omissos no presente contrato ou nos documentos a ele anexos, observar-se-á as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Alcácer do Sal, 17 de maio de 2021

O DONO DA OBRA

O EMPREITEIRO

100

100

100